CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.806, de 18 março de 2024, para tornar obrigatória a disponibilização de extintores de "Classe D" nos terminais de veículos elétricos, no âmbito de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.806, de 18 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. A cada terminal de carregamento deverá ser disponibilizado 01 (um) extintor de incêndio "Classe D". (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral